

TRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1900, de 14.07.2019, em favor de MARIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, dependente do(a) ex-segurado(a) Natalino Santos Ribeiro, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2950 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/517366/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1.755, de 10.09.2019, em favor de CONCEICAO DE MARIA SILVA ARCANJO, dependente do(a) ex-segurado(a) Francisco de Souza Arcanjo, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2951 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/518529/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0734, de 08.03.2019, em favor de CAMILE DA SILVA MIRANDA; CALLIL DA SILVA MIRANDA; HELANE VASCONCELOS OLIVEIRA MIRANDA; JOSE MAURILIO NUNES DE MIRANDA NETO, dependentes do(a) ex-segurado(a) José Maurílio Nunes de Miranda Filho, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2952 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/507012/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1147, de 25.04.2019, em favor de FATIMA DE NAZARE MELO DA SILVA; ROSA PAIXAO DA SILVA, dependentes do(a) ex-segurado(a) Edmilson Batista da Silva, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que o Igepps exclua da fundamentação do ato, a referência ao art. 6º, III, da Lei Complementar n.º 39/2002 em relação à beneficiária Rosa Paixão da Silva, mediante apostilamento, sem a necessidade de posterior retorno ao Tribunal para registro.

**ACÓRDÃO N.º 2953 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/002778/2021)**

Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 2539, de 21.10.2020, em favor de ZENAIDE VAZ DAS NEVES, dependente do(a) ex-segurado(a) Oscarino Cavalcante das Neves, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2954 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/004317/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizadora da Decisão: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

Impedimento: ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 31, do Ato 63 de 17/12/2012).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA RET PEN n.º 40.932, de 13.09.2023, em favor de FATIMA SANTANA LISBOA, dependente do(a) ex-segurado(a) Carlos Sergio da Silva, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Protocolo: 1156576

PORTARIA Nº 43.151, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Aprova Norma Geral do Uso do Uniforme do Gabinete Militar do TCE-PA
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §1º do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO o poder regulamentar previsto no art. 3º, da Lei Complementar n. 081, de 26 de abril de 2012;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 126, de 13 de janeiro de 2020; na Lei estadual Nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; na lei nº 7.624 de 26 de abril de 2012(Criação do Gabinete Militar do TCE), bem como o previsto no Art. 15, capítulo III, do Regulamento de uniforme da PMPA (RUPM-ADIT. BG N 094 II de 16 MAIO 2024);
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica aprovado a Norma Geral do Uso do Uniforme do Gabinete Militar do TCE-PA, cujo conteúdo, descrição e desenho a esta acompanham.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 2025.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

NORMA GERAL DO USO DE UNIFORMES GABINETE MILITAR-TCE

A implantação e regulamentação do uso de uniforme administrativo do Gabinete militar do TCE, tem por finalidade padronizar a identificação visual com os demais órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que possuem em suas respectivas estruturas organizacionais, os gabinetes militares em consonância com a Lei de organização básica da Polícia Militar do Pará e do Corpo de Bombeiro Militar do Pará(LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 13 DE JANEIRO DE 2020; Lei ESTADUAL Nº 5.731, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992) .

A regulamentação do uso de uniforme administrativo, se alinha a lei nº 7.624 de 26 de abril de 2012(Criação do Gabinete Militar do TCE), bem como obedece ao previsto no Art. 15 capítulo III do Regulamento de uniforme da PMPA (RUPM-ADIT. BG N 094 II de 16 MAIO 2024).

UTILIZAÇÃO

Durante o horário de expediente (Conforme descritivo em anexo), pelo efetivo administrativo interno nos dias em que não houver Sessão Plenária;

Uso do Passeio completo(Conforme descritivo em anexo) com distintivo e crachá de identificação, por todo efetivo empregado em missão oficial que exija a utilização conforme código de vestimenta (solenidades, segurança de Autoridades, representações);

Uso de trajes civis, com distintivo e crachá de identificação em missões oficiais do gabinete Militar que exijam discrição na condução operativa do evento;

Não será permitido o uso de outras vestimentas fora do padrão adotado por esta norma, devendo o militar se antecipar a sua chefia imediata, qualquer alteração que impeça a utilização adequada do uniforme;

Os uniformes não poderão ser cedidos ou emprestados a terceiros alheios ao Gabinete Militar do TCE, bem como usado em festas ou reuniões não autorizadas pela Chefia do Gabinete Militar;

Travessa Quintino Bocaiuva nº 1585 – Bairro Nazaré, CEP 66.035-903– Belém – PA.
Site: www.tcepa.br / e-mail: gabmilitar@tcepa.br

Nos casos em que o Militar for convocado a se apresentar aos Respetivos Comandos Gerais da PMPA e CBMPA, deverá ser feito estritamente com o uniforme característico previsto nos respectivos Regulamentos de uniformes (PMPA e CBMPA);

Os casos omissos serão submetidos a Chefia do Gabinete militar alinhado com as orientações dos respectivos Comandos Corporativos (PMPA; CBMPA).

Belém – PA, 06 de janeiro de 2025.